

**REUNIÃO
DO
EXECUTIVO**

**MANDATO 2013-2017
ATA N.º 21
DE 22-09-2014**

ATA N.º 21
Mandato 2013-2017

Data da reunião extraordinária: 22-09-2014

Local da reunião: Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 20.05 horas

Términus da reunião: 20.30 horas

Resumo diário da tesouraria: 22/09/20144.094.439,12€

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Vereadores: Idália Maria Marques Salvador Serrão

Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares

António José da Piedade do Carmo

António Manuel Garriapa Melão

Ricardo Jorge Figueiredo Segurado

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes

Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes

Otília Margarida Jacinta Torres

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: Luís Manuel Sousa Farinha (substituído nos termos da Lei)

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram vinte horas e cinco minutos, começando por saudar o eleito, senhor António Manuel Garriapa Melão, presente nesta reunião, em substituição do senhor Vereador Luís Manuel Sousa Farinha, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - EXERCÍCIOS DE DOIS MIL E CATORZE E DOIS MIL E QUINZE"**-----

--- Foi presente a informação número duzentos e sessenta e seis, de dezassete do corrente, da **Divisão Jurídica**, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- a) Na sequência da autorização da escolha do procedimento de ajuste direto, para a contratação dos serviços identificados em epígrafe, conforme despacho do senhor Presidente, Ricardo Gonçalves, de dezoito de agosto de dois mil e catorze, exarado na informação número duzentos e quarenta e três/Divisão Jurídica/dois mil e catorze, de catorze de agosto, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, foram convidadas a apresentar proposta as empresas: Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC; KPMG & Associados – SROC, S.A. e Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC; -----

--- b) De acordo com o exposto pelo júri nos relatórios preliminar e final (constantes do presente processo), a proposta apresentada pela empresa Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, satisfaz todas as exigências constantes das peças do procedimento e ficou ordenada em primeiro lugar; -----

--- c) O valor proposto pela referida empresa é de quinze mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

ATA N.º 21
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de setembro de 2014

--- d) De acordo com o disposto no número um do artigo setenta e sete da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro (Lei que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) “o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas”; -----

--- Assim, em face do supra exposto e para cumprimento do número um do artigo setenta e sete da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro (Lei que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), sugere-se a V. Exa que proponha ao senhor Presidente, Ricardo Gonçalves que submeta a presente matéria a reunião do Executivo Municipal para que este delibere propor à Assembleia Municipal a nomeação da empresa Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC para a prestação de serviços de auditoria externa das contas do Município de Santarém - Exercícios de dois mil e catorze e dois mil e quinze.-----

--- Mais se informa que: -----

--- i) O procedimento foi objeto, em vinte e nove de abril de dois mil e catorze, de prévia cabimentação no orçamento do Município e detém dotação orçamental na rubrica económica 020214 (Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal), com o número sequencial de cabimento nove mil trezentos e quarenta e seis;-----

--- ii) A assembleia municipal deliberou em sessão de trinta de junho de dois mil e catorze autorizar a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);-----

--- iii) Foi emitido parecer prévio vinculativo sobre o assunto identificado em epígrafe, nos termos dos números quatro e onze do artigo setenta e três da Lei número oitenta e três-C/dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, conforme deliberação do executivo Municipal, datada de vinte e um de julho de dois mil e catorze, tendo ainda sido aplicada a redução remuneratória nos termos e conforme definido no seu artigo número trinta e

três (informação número duzentos e seis/Divisão Jurídica/dois mil e catorze); -----

--- iv) A assunção do compromisso, atento o teor do artigo oitavo do Decreto-Lei cento e vinte e sete/dois mil e doze, de vinte e um de junho, ocorre na data da outorga do contrato.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista e votos favoráveis dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e da CDU – Coligação Democrática Unitária, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de nomeação da empresa Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, para a prestação de serviços de auditoria externa das contas do Município de Santarém – exercícios de dois mil e catorze e dois mil e quinze, nos termos do disposto no número um do artigo setenta e sete da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de treze de setembro (Lei que estabelece o Regime Financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), de harmonia com o preconizado na informação da Divisão Jurídica anteriormente transcrita. -----

--- **PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - PRIMEIRO SEMESTRE** -----

--- Para apreciação e votação foi presente o Relatório sobre a execução do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), alusivo ao período que terminou no passado dia trinta de junho, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente ata (documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- A senhora **Vereadora Idália Serrão** questionou o senhor Presidente sobre qual o tempo médio dos pagamentos e sobre os investimentos que têm sido feitos no município.

--- O senhor **Vereador Francisco Madeira Lopes** referiu que o relatório não trazia novidades relativamente ao que era espetável. Considerou que o PAEL - Programa de Apoio à Economia Local podia ter avançado de forma mais célere. -----

--- Referiu que apesar do esforço a dívida financeira de curto prazo apenas diminuiu cinco vírgula dois milhões e a dívida bancária subiu. Considerou que o peso da dívida é assustador. Os empréstimos passaram de vinte e dois milhões de euros para cinquenta e

cinco. Foi de opinião que a gestão do PSD – Partido Social Democrata conduziu o Município a esta situação. Considerou que se o recurso ao saneamento financeiro tivesse começado mais cedo talvez se tivesse poupado. Aludiu às taxas de juro altíssimas sugerindo que se tente junto da banca a descida das mesmas. -----

--- O senhor **Presidente** sublinhou ter-se aproveitado os fundos comunitários no âmbito do investimento. Por outro lado, disse haver bastantes empresas interessadas em instalar-se e investir em Santarém. -----

--- Informou que o prazo médio dos pagamentos era de duzentos vinte e oito dias em trinta de junho. -----

--- Disse já terem sido encetadas negociações com as entidades bancárias no sentido de baixarem os juros tendo já conseguido que uma baixasse. -----

--- Referiu ainda, ter mantido reunião para dilatar o prazo de pagamento no âmbito do PREDE (Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas ao Estado). -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária e oito votos favoráveis dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e do PS – Partido Socialista, aprovar o Relatório de Execução do Programa de Apoio à Economia Local, alusivo ao período que terminou a trinta de junho de dois mil e catorze e remetê-lo à Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo oitenta e seis da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro, conjugado com a alínea c) do número quatro do artigo quarenta da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de janeiro e para os efeitos previstos na alínea a) do número um do artigo doze da Lei número quarenta e três/dois mil e doze, de vinte e oito de agosto. -----

--- **REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----

--- Pelo Coordenador Técnico da **Secção de Receitas da Divisão de Finanças**, foi presente a informação número cento e cinquenta, de dezoito do corrente mês, referindo que terminou o período de discussão pública referente ao diploma em título, publicado

no Diário da República número cento e quarenta e sete, segunda série, de um de agosto último, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, pelo que, para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal e posterior remessa à Assembleia Municipal, envia a versão final do Regulamento em epígrafe. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Santarém que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento II), dela fazendo parte integrante. Mais foi deliberado remetê-lo à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos da alínea g) do número um do artigo vinte e cinco, conjugada com a alínea k) do número um do artigo trinta e três, ambos do anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. -----

--- **EXCEDENTE DE CÓPIAS DOS EQUIPAMENTOS XEROX 7545V F - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO** -----

--- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação número quarenta e quatro, de onze do corrente, da **Secção de Compras**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à aquisição de excedente de cópias dos cinco equipamentos Xerox 7545V F, sugerindo-se a contratação de Equitejo – Sociedade Comercial de Equipamentos de Escritório, Limitada, pelo valor total com IVA de mil e oitenta e três euros e setenta cêntimos. -----

--- No seguimento dos Orçamentos do Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento do Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do

ATA N.º 21
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de setembro de 2014

Orçamento do Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a: -----

--- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

--- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que a prestação de serviços de dois mil e catorze não decorre de renovação ou celebração com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, conforme o disposto no número um, do artigo setenta e três, da Lei do Orçamento do Estado de dois mil e catorze.-----

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.”-----

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:-----

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento do Estado de dois mil e catorze. -----

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de excedente de cópias dos cinco equipamentos Xerox 7545V F”, nos termos

exarados na informação anteriormente transcrita. -----

--- PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL AO ABRIGO DA LEI NÚMERO OITO/DOIS MIL E DOZE, DE VINTE E UM DE FEVEREIRO E REPARTIÇÃO DE DESPESA EM MAIS DO QUE UM ANO ECONÓMICO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI CENTO E NOVENTA E SETE/NOVENTA E NOVE, DE OITO DE JUNHO, PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS ATRAVÉS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS – CIMLT - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO -----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número cento e cinquenta e um, de dezoito do corrente, do seguinte teor: -----

--- “Segundo o relatório de dois mil e treze apresentado pela Central de Compras Eletrónicas – CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo “(...) desde a sua constituição em setembro de dois mil e onze até agora a Central de Compras Eletrónicas-CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo lançou oito procedimentos, o que originou uma poupança direta de nove milhões quatrocentos e dezoito mil noventa e dois euros e setenta e dois cêntimos (...)” face ao preço base inicial, cabendo ao Município de Santarém o valor de um milhão quinhentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos da poupança direta. -----

--- Face ao exposto e considerando que: -----

--- a) A Assembleia Municipal autorizou o Município de Santarém, por deliberação datada de vinte e sete de junho de dois mil e onze, a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo em conta os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo; -----

--- b) A aquisição de apólices de seguros é fundamental para o regular funcionamento do nosso Município, pelo que se torna necessário proceder à sua aquisição; -----

--- c) A Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo procedeu à recolha de dados junto dos Municípios associados, com vista à abertura de um

ATA N.º 21
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de setembro de 2014

procedimento de concurso público, o qual dará origem à celebração de um Acordo Quadro para a aquisição dos referidos serviços;-----

--- d) O prazo de vigência do Acordo Quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento será de trinta e seis meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

--- e) Após a compilação dos dados dos diversos municípios e uma análise ao mercado, apurou que para o Município de Santarém estará em causa uma estimativa de consumo que totaliza uma realização financeira de oitocentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e nove euros e vinte e dois cêntimos.-----

--- f) A duração do fornecimento dos serviços será de trinta e seis meses, a despesa prevista implicará a consequente repartição dos encargos orçamentais em quatro exercícios económicos, a saber:-----

--- Ano dois mil e quinze: duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito euros e doze cêntimos -----

--- Ano dois mil e dezasseis: duzentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos -----

--- Ano dois mil e dezassete: duzentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos -----

--- Ano dois mil e dezoito: quarenta e nove mil setecentos e noventa e um euros e sessenta e dois cêntimos -----

--- Isento de IVA ao abrigo do Artigo nono do CIVA - Código do Imposto sobre os Valores Acrescentados.-----

--- g) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. -----

--- h) O encargo orçamental previsto para o presente ano económico foi aprovado nas

Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município de Santarém para o ano de dois mil e catorze, em sessão da Assembleia Municipal de trinta de dezembro de dois mil e treze, contudo, os seus encargos excedem o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos previsto na alínea b), do número um, do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, torna-se, por isso, necessária a concessão de uma prévia autorização realização da despesa, a qual é da competência da Assembleia Municipal de acordo com o consagrado no artigo vinte e dois, número seis do Decreto-Lei cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, em vigor por remissão da alínea f) do número um do artigo catorze do Decreto-Lei dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro. -----

--- Considerando ainda que a presente matéria já foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão do dia vinte e oito de fevereiro do presente ano, mas por atrasos ocorridos no apuramento dos montantes na Central de Compras da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo não foi possível proceder ao lançamento do concurso público nos meses subsequentes, transitando o seu início para dois mil e quinze com o seu término em dois mil e dezoito. Torna-se assim necessário efetuar nova deliberação da Assembleia Municipal que faça coincidir a autorização do compromisso plurianual com os anos económicos em que a despesa irá efetivamente ocorrer. -----

--- Assim, sugere-se ao Senhor Presidente que proponha o agendamento da presente matéria ao Executivo Municipal, e que este delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, a fim de:-----

--- a) *Anular a deliberação do Órgão Deliberativo de vinte e oito de fevereiro de dois mil e catorze, nomeadamente o ponto dois “Apreciação e votação da proposta de aquisição de serviços na área dos seguros, através da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – prévia autorização de assunção de compromisso plurianual e repartição de despesa”;* -----

--- b) *Deliberar conceder autorização prévia pelo órgão deliberativo, para a assunção*

do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro; -----

--- c) *Autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do número um do artigo vinte e dois, do Decreto-Lei cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, em vigor por remissão da alínea f) do número um do artigo catorze do Decreto-Lei dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro; relativo ao Concurso Público para a aquisição de apólices de seguros, a desencadear no âmbito da Central de Compras Eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. -----*

--- A autorização prévia mencionada na alínea b), supra, não consubstancia qualquer assunção de compromisso nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, dado que esse momento só ocorrerá numa fase posterior, ou seja, na data da adjudicação ou da outorga do contrato.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que delibere:

--- a) **Anular a deliberação do órgão deliberativo de vinte e oito de fevereiro**, nomeadamente o ponto dois “Apreciação e votação da proposta de aquisição de serviços na área dos seguros, através da CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – prévia autorização de assunção de compromisso plurianual e repartição de despesa”; --

--- b) **Conceder autorização prévia para assunção do compromisso plurianual** ao abrigo da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro; -----

--- c) **Autorizar a repartição da despesa em mais de um ano económico** nos termos do número um do artigo vinte e dois do Decreto-lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, em vigor por remissão da alínea f) do número um do artigo catorze do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, relativo ao Concurso Público para aquisição de apólices de seguro a desencadear no âmbito da Central de Compras Eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com base nos fundamentos expressos na informação da Divisão de Finanças atrás transcrita.-----

--- **ASPA - ASSOCIAÇÃO SCALABITANA DE PROTEÇÃO ANIMAL -**

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

--- Pela senhora **Vereadora Susana Pita Soares** foi presente a informação número três, de dezassete do corrente, do seguinte teor: -----

--- “A ASPA - Associação Scalabitana de Proteção Animal é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto social a defesa e proteção dos animais da região, lutando pelo seu bem-estar. Os Municípios detêm responsabilidades legais e sociais no que respeita à recolha e responsabilização pelo destino de animais abandonados, nos termos da legislação aplicável. -----

--- De forma a valorizar a competência Municipal, no âmbito da organização e funcionamento do serviço de captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, entendeu-se ser fundamental o estabelecimento de uma relação de cooperação entre a ASPA - Associação Scalabitana de Proteção Animal e o Município de Santarém, com evidentes benefícios para o concelho. Assim, a catorze de janeiro de dois mil e cinco foi celebrado um protocolo de colaboração entre as duas entidades. -----

--- A vinte e um de novembro de dois mil e onze foi deliberado, por unanimidade, concordar com a alteração do ponto 4 da cláusula quinta do protocolo celebrado em catorze de janeiro de dois mil e cinco, entre o Município de Santarém e a Aspa - Associação Scalabitana de Proteção Animal, passando a ter a seguinte redação:-----

--- “Cláusula quinta-----

--- (...)-----

--- *Quatro - Participar nas despesas relativas à manutenção dos animais vadios ou errantes com um subsídio anual de treze mil e duzentos euros, dividido por pagamentos mensais de mil e cem euros*”. -----

--- Ao invés de dois mil euros mensais anteriormente protocolados. -----

--- A onze de setembro de dois mil e catorze, através de carta dirigida ao Município de Santarém vem, a ASPA - Associação Scalabitana de Proteção Animal solicitar alterações na responsabilidade do Município, alegando dificuldades na obtenção de verbas, quer do subsídio atribuído, quer da quotização dos sócios ou de outras receitas de diversa natureza, e conseqüentemente, inúmeras dificuldades em suportar todos os encargos

inerentes à atividade. -----

--- O valor mensal suportado pela associação fixa-se no montante de dois mil e duzentos euros, discriminados da seguinte forma: -----

--- Alimentação (mil e duzentos quilos) – seiscentos euros; -----

--- Pagamento Vencimento tratador – seiscentos e cinquenta euros; -----

--- Segurança Social – duzentos e dezasseis euros; -----

--- Água e eletricidade – trezentos e cinquenta euros; -----

--- Despesas de medicamentos entre outras. -----

--- Pelas razões supra expostas, a ASPA - Associação Scalabitana de Proteção Animal solicita ao município que este passe a suportar as despesas com água e luz que atingem o valor de trezentos e cinquenta euros mensais. -----

--- Atendendo às dificuldades sentidas pela Associação e perante um inegável aumento no abandono dos animais, tendo em conta as fragilidades socio- económicas com que nos deparamos, não descurando o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos dos Animais que proclama no seu artigo terceiro que “ *Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem*” e no artigo catorze número dois que “*Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem*”, sou de parecer que o Município de Santarém deverá suportar os custos referentes a água e luz de forma a colmatar falhas na aquisição de outros bens essenciais. -----

--- Face ao exposto, deverão ser aplicados todos os procedimentos legais para assunção do compromisso em causa e posteriormente deverá ser submetido a Reunião do Órgão Executivo para a devida alteração do protocolado, conforme aditamento em anexo.” -----

--- Após alguma troca de impressões, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração do Protocolo de colaboração celebrado em catorze de janeiro de dois mil e cinco, entre a ASPA – Associação Scalabitana de Proteção Animal e o Município de Santarém, nos termos preconizados na informação anteriormente transcrita. -----

--- O referido Protocolo dá-se aqui como reproduzido ficando anexo à Presente ata, dela fazendo parte integrante (Documento III).-----

--- **PUBLICAÇÃO DE EDITAL ONZE/DOIS MIL E CATORZE -**

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

--- Pela **Secção de Compras** foi presente a informação número quarenta e seis, de dezoito do corrente, que se transcreve:-----

--- “Na sequência de imperativos legais e por impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, torna-se estritamente necessário proceder à publicação, nos jornais da região, do Edital onze/dois mil e catorze, referente à convocação da sessão da Assembleia Municipal, sugerindo-se a contratação de Joaquim Emídio e Maria Fátima Emídio – “O Mirante”; Verdade das Palavras Comunicação Social, Limitada e Jortejo – Jornais, Rádio e Televisão, Limitada, pelos valores totais com IVA de cento e oitenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos, cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos e duzentos e quarenta e seis euros, respetivamente. -----

--- No seguimento dos Orçamentos do Estado de dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, o Orçamento do Estado de dois mil e catorze continua a introduzir um conjunto de limitações ao nível dos contratos de aquisições de serviços, entre as quais a determinação da aplicação das regras relativas às reduções remuneratórias, bem como a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, conforme o disposto nos seus artigos trinta e três e setenta e três. -----

--- Nos termos conjugados dos números quatro e onze, do artigo setenta e três da Lei do Orçamento do Estado de dois mil e catorze, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no respeitante a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. -----

--- A demonstração do cumprimento e a aplicação da redução remuneratória não será necessária uma vez que em dois mil e treze, os serviços prestados com idêntico objeto não ultrapassaram o valor de seiscentos e setenta e cinco euros, conforme o disposto no

número um, do artigo trinta e três, da Lei do Orçamento do Estado de dois mil e catorze.

--- De acordo com o despacho número dois mil quinhentos e cinquenta e seis/dois mil e catorze, de dez de julho, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria número quarenta e oito/dois mil e catorze de vinte e seis de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA - Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas”.

--- Em face do supra exposto, sugere-se a V. Exa que:

--- Proponha a submissão ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, da presente matéria, para a emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto no número quatro, conjugado com o número onze, todos do artigo setenta e três da Lei do Orçamento do Estado de dois mil e catorze.

--- Mais se informa que a emissão de parecer prévio vinculativo não consubstancia a assunção de um compromisso uma vez que este, de acordo com o definido na Lei, só ocorre aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente (conforme número um do artigo oitavo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à publicação do edital número onze/dois mil e catorze, referente à convocação da sessão da Assembleia Municipal, nos termos preconizados na informação da Secção de Compras, atrás transcrita.

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE NOVE - SEGUNDO E - BAIRRO GIRÃO - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO**

--- Relativamente ao assunto em epígrafe, pela **Divisão de Ação Social e Saúde**, foi presente a informação número duzentos e quarenta e quatro, de quinze do corrente, do seguinte teor:

--- "A munícipe Cristina Paula Duarte Santos Grácio, tem vindo a ser acompanhada desde dois mil e dois, por esta Divisão de Ação Social.

--- Por meio de carta, vem esta, solicitar que lhe seja feita atribuição da habitação

municipal que se encontra devoluta na Rua Aquilino Ribeiro, Lote nove, segundo E, no Bairro do Girão, devido à insuficiência económica do seu agregado familiar. -----

--- A família é composta pela própria e por um filho deficiente, a residir em habitação alugada em mercado privado, no Bairro do Girão, cujos rendimentos totalizam o montante de quinhentos e quarenta e um euros e oito cêntimos, conforme a seguir se discrimina: -----

--- Rendimento Social de Inserção – duzentos e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos; -----

--- Abono – trinta e cinco euros e dezanove cêntimos;-----

--- Abono monoparental – sete euros e quatro cêntimos; -----

--- Bonificação beneficência – cento e quinze euros e noventa e seis cêntimos; -----

--- Bonificação beneficência monoparental – vinte e três euros e dezanove cêntimos;-----

--- Assistência terceira pessoa – oitenta e oito euros e trinta e sete cêntimos. -----

--- Sendo a referida habitação de tipologia T um, em atendimento manifestou ser adequado, devido à necessidade de prestar vigilância e cuidados constantes ao filho, Ruben Filipe Duarte, que sofre de sequelas de meningite purulenta verificando-se epilepsia refratária, atraso psicomotor e surdez. Com frequência apresenta crises de epilepsia. -----

--- A ser aceite o pedido formulado pela munícipe, e de acordo com os rendimentos apresentados, e conforme o cálculo de renda apoiada em anexo, o valor da renda é de oitenta e oito cêntimos. No entanto deverá ser respeitado o estabelecido no mesmo Decreto-Lei, no seu artigo quinto, número três, que refere que “*O valor da renda ... não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a um por cento do salário mínimo nacional.*”. Assim a renda a emitir deverá ser no valor de quatro euros e oitenta e cinco cêntimos. -----

--- Devo ainda referir que se aguarda a qualquer momento a conclusão da manutenção do referido espaço, pela Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, para que reúna as condições mínimas indispensáveis à sua utilização.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a habitação sita na Rua Aquilino

Ribeiro, Lote nove, segundo E, no Bairro Girão, a Cristina Paula Duarte Santos Grácio, fixando a renda mensal em quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, de harmonia com o proposto na informação anteriormente transcrita. -----

--- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO DE DOIS MIL E QUINZE -----

--- Pela **Secção de Receitas da Divisão de Finanças**, foi presente a informação número cento e quarenta e oito, de quinze de setembro, do seguinte teor: -----

--- “De acordo com a Lei número cinquenta e um/dois mil e onze, de treze de setembro, que altera a Lei das Comunicações Eletrónicas, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional neste domínio, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma Taxa pelos Direitos de Passagem (TMDP), para fazer face aos encargos relativos à implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado Municipal. -----

--- Segundo a legislação em vigor, o valor a aplicar para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, deverá ser aprovado pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo exceder os zero vírgula vinte e cinco por cento. -----

--- Informa-se que o valor fixado para o ano de dois mil e catorze foi de zero vírgula vinte e cinco por cento, sugerindo-se que para o ano de dois mil e quinze o valor seja o mesmo. -----

--- Após consulta dos ficheiros existentes apurou-se que o valor arrecadado no ano de dois mil e catorze até à presente data foi de doze mil seiscentos e vinte e quatro euros e vinte e oito cêntimos.” -----

--- A Câmara, deliberou, por maioria, com um voto contra do senhor Vereador Madeira Lopes, fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de dois mil e quinze, em zero vírgula vinte e cinco por cento. -----

--- Mais foi deliberado submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal. -----

--- Apresentaram declaração de voto:-----

--- **Senhor Vereador Francisco Madeira Lopes** – “A CDU – Coligação Democrática Unitária vota contra por discordar essencialmente da maneira como se procede à partilha de responsabilidades, cobrando a taxa diretamente aos munícipes.” -----

--- **Senhor Vereador Ricardo Segurado** – “A minha declaração de voto tem a ver com o facto da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, tal como a Taxa de Ocupação de Solos (TOS), serem duas taxas onde tem havido da parte do Provedor de Justiça alguma avaliação e apreciação efetiva quanto à natureza das mesmas podendo, no futuro, vir a ser colocada em causa a sua legalidade. Não quer isto dizer que o PS – Partido Socialista não discorde que exista uma taxa que obrigue ao pagamento por estes serviços. No entanto, é para mim claro que a lei em vigor necessita de ser alterada, desde logo porque subsistem dúvidas sobre o facto das autarquias estarem a ser devidamente ressarcidas dos montantes a que terão direito pela aplicação da taxa aprovada, bem como pelo facto de dever ser avaliado a quem deverá incumbir o pagamento dessas mesmas taxas.” -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** recordou que a próxima reunião do executivo municipal se encontra marcada para o dia vinte e nove de setembro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe é conferida pelos números um e dois do artigo quarenta e nove, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”:-----

--- Interveio a senhora Alexandrina Baptista para agradecer a todos, o apoio dado às Associações Culturais, reconhecendo o esforço feito por este Executivo, perante as dificuldades financeiras que a Câmara atravessa. Aproveitou o ensejo, para os convidar a visitarem as crianças das duas Associações que gere. -----

--- Solicitou ainda e uma vez que vai mudar de instalações para o Palácio Landal, que a Câmara Municipal participe no pagamento das despesas de água e eletricidade, face aos escassos recursos financeiros que as duas Associações têm.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram vinte horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Idália Serrão _____

--- Susana Pita Soares _____

--- António Carmo _____

--- António Melão _____

--- Ricardo Segurado _____

--- Francisco Madeira Lopes _____

--- Inês Barroso _____

--- Otilia Torres _____